



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

DESPACHO N.º 03/2025

Considerando o previsto no artigo 166.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, relativamente à possibilidade de os serviços atribuírem prémios de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 31.º da LTFP, compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes dos referidos mecanismos, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras e categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devem cumprir ou executar;

Considerando as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos para efeitos de prémios de desempenho, importa reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores da Academia das Ciências de Lisboa, premiando-os. Tendo as correspondentes verbas sido inscritas no orçamento da Academia para 2025;

Considerando por último que a atribuição de prémios de desempenho, até ao montante legalmente estabelecido equivale a até uma remuneração base mensal do trabalhador;

Determino que:

- 1) No ano de 2025, apenas haverá lugar às alterações de posicionamento remuneratório obrigatórias, mas serão atribuídos prémios de desempenho;
- 2) Não obstante a possibilidade de desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade, os prémios referidos abrangem, indiferenciadamente, todos os trabalhadores em funções em qualquer unidade orgânica da Academia, com efeitos a 1 de janeiro de 2025;
- 3) A atribuição de prémios de desempenho será efetuada aos universos abaixo indicados de forma proporcional, tendo por base as avaliações elegíveis nos termos da lei, e não tenham alterado o posicionamento remuneratório.
- 4) A ordenação dos trabalhadores dentro de cada universo far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 5) Os montantes máximos dos encargos a suportar são os seguintes:

Carreira	Montante Máximo
Técnico Superior	€ 4.000
Assistente Técnico	€ 2.000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

- 6) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação, proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
- 7) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 166.º da mesma Lei, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio e na página eletrónica.

Lisboa, 14 de janeiro de 2025

O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa

Prof. Doutor José Francisco Rodrigues